



## **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº07/2021**

### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Modifica o artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 07/2021 que “ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7708, DE 30 DE JULHO DE 2019.”.

Dando-se a seguinte redação:

“Artigo 1º - O artigo 6º da Lei nº 7.708, de 30 de julho de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Poder Executivo Municipal, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único (...)”

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





### Justificativa:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que altera os artigos 5º e 6º da Lei 7708/19.

Faz-se imperiosa a necessidade de apresentação de emenda modificativa, para que se mantenha a necessidade de autorização legislativa para que o Chefe do Poder Executivo Municipal abra créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito mencionada na lei acima referida.

Ademais, a alteração pretendida pelo Executivo Municipal está em **FLAGRANTE CONTRADIÇÃO** com o disposto na Lei Orgânica Municipal, mais precisamente em seu artigo 106, inciso V, que diz:

“ Art. 106 - São vedados:

[...]

V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

[...]” (grifo nosso)

Ou seja, caso seja aprovado na íntegra o referido Projeto de Lei, sem esta emenda, que nada mais faz do que manter a redação **JÁ APROVADA POR ESSA CASA DE LEIS EM 2019**, será retirado deste Poder Legislativo a garantia legal prevista na Lei Maior Municipal de controlar e fiscalizar os contratos da Administração Pública.

Por fim, assevera que esta emenda não gerará a nenhuma despesa, sendo somente para continuar a garantir o que a Lei Orgânica Municipal garante a essa Casa de Leis.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 10 de março de 2021.

**Júnior Corrêa**

Vereador - PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

